



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

### ***PARECER JURÍDICO***

**Objeto:** Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 28/2021

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** *"Dispõe sobre a reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

**A Procuradoria da Câmara de Vereadores,** no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

### ***PARECER***

do **Projeto de Lei nº. 28/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

#### **I - RELATÓRIO**

Na data de 12 de agosto de 2021, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 28/2021, que prevê a reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal.

Justifica o Poder Executivo que

A Administração Pública Municipal buscando adotar medidas voltadas à economia e racionalização dos recursos públicos sem perder a qualidade no atendimento das demandas, apresenta o presente Projeto de Lei, onde há redução da estrutura para

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

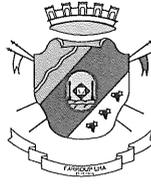
11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

09 (nove) secretarias com a consequente ampliação de suas competências.

Nesse sentido, em que pese haja a redução de despesas fixas, o Município manterá a qualidade dos serviços públicos prestados, já que as atribuições das secretarias foram revisadas e adequadas à natureza de cada uma.

Assim, com a economia gerada pela redução de secretarias/estruturas se pretende otimizar os serviços entregues à coletividade de forma ágil e adequada. Ademais, o presente projeto faz adequação em relação à Ouvidoria e aos almoxarifados das Secretarias, atendendo a recomendações da Unidade de Controle Interno.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 84, inc. II, atribuiu como função do Chefe do Poder Executivo o exercício, com o auxílio dos Ministros de Estado, da direção superior da administração federal. Ocorre que, por simetria, a mesma lógica constitucional deve ser aplicada também no âmbito dos Estados e dos Municípios.

Nesse sentido:

**Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao chefe do Poder Executivo local.** Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário. [**ADI 1.182**<sup>1</sup>, rel. min. Eros Grau, j. 24-11-2005, P, DJ de 10-3-2006.] **RE 508.827 AgR**, rel. min. Cármen Lúcia, j. 25-9-2012, 2ª T, DJE de 19-10-2012. **(grifo nosso)**

<sup>1</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade nº 1.182/DF. Rel. Min. Eros Grau. Pesquisa de Jurisprudência. Julgado em 24-11-2005. Acórdão disponível na íntegra em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266686>. Acesso em 23 ago. 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

A Lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. **À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado**, podendo a questão referente à organização e funcionamento da administração estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de decreto do chefe do Poder Executivo (...). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada. [**ADI 2.857**<sup>2</sup>, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 30-8-2007, P, DJ de 30-11-2007.]. **(grifo nosso)**

Não obstante, o Supremo Tribunal Federal ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.294<sup>3</sup> pacificou o entendimento de que a criação e estruturação de órgãos da administração pública é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL QUE DISCIPLINA MATÉRIA A SER PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. DIPLOMA LEGAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. EXISTÊNCIA TAMBÉM DE VÍCIO MATERIAL, POR VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I – **Lei que verse sobre a criação e estruturação de órgãos da administração pública é de iniciativa**

<sup>2</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade nº 2.857/DF. Rel. Min. Joaquim Barbosa. Pesquisa de Jurisprudência. Julgado em 30-08-2007. Acórdão disponível na íntegra em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=497404>. Acesso em 23 ago. 2021.

<sup>3</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 2.294/RS**. Rel. Min. Ricardo Lewandovski. Pesquisa de Jurisprudência. Julgado em 27 ago 2014. Acórdão disponível na íntegra em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6704549>. Acesso em 24 ago. 2021.

“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”  
“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.  
20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)  
e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**privativa do Chefe do Poder Executivo** (art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal). Princípio da simetria. **(grifo nosso)**

No que tange ao Projeto de Lei em apreço, tem-se proposta de reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, justificada sob o manto da "economia e da racionalização dos recursos públicos". Diante disso, em que pese a inexistência de vício de iniciativa, cumpre aos nobres vereadores a análise do que diz respeito à efetiva economia apontada.

No mais, cumpridos os preceitos constitucionais, nada mais resta além de **OPINAR** que, do ponto de vista formal objetivo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço.

### **III - CONCLUSÃO**

**ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 28/2021**, cabendo ao Plenário exercer o juízo de mérito.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 31 de agosto de 2021.

**VIVIANE VARELA**  
**OAB/RS 80.218**

**Procuradora da Câmara Municipal de  
Vereadores de Farroupilha/RS**

---

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"  
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil